

Regulamento da Disciplina

Código de Conduta



ÍNDICE

Capítulo I Enquadramento	2
Artigo n.º 1 Objeto	2
Artigo n.º 2 Âmbito de aplicação.....	2
Artigo n.º 3 Objetivos	2
Capítulo II Deveres.....	3
Artigo n.º 4 Deveres dos Professores	3
Artigo n.º 5 Deveres do Pessoal Não Docente	3
Artigo n.º 6 Deveres dos Pais/Encarregados de Educação.....	4
Artigo n.º 7 Deveres dos Alunos.....	5
Artigo n.º 8 Deveres específicos na sala de aula	6
Artigo n.º 9 Deveres nos diferentes espaços do recinto escolar	6
Artigo n.º 10 Deveres no Refeitório e Bufete.....	7
Artigo n.º 11 Deveres nas casas de banho	7
Artigo n.º 12 Deveres noutros espaços	7
Capítulo III Definição de papéis de todos os membros da comunidade educativa	7
Artigo n.º 13 Definição de papéis.....	8
Capítulo IV Medidas disciplinares.....	9
Artigo n.º 14 Medidas corretivas e sancionatórias.....	9
Artigo n.º 15 Finalidade das medidas disciplinares	10
Artigo n.º 16 Participação da ocorrência	11
Artigo n.º 17 Medidas corretivas de advertência.....	11
Artigo n.º 18 Medidas corretivas de ordem de saída da sala de aula.....	11
Artigo n.º 19 Medidas corretivas de integração na escola ou na comunidade	12
Artigo n.º 20 Medidas corretivas de condicionamento no acesso a espaços materiais e equipamentos	13
Artigo n.º 21 Medidas corretivas de mudança de turma.....	13
Artigo n.º 22 Medida disciplinar sancionatória de repreensão registada.....	13
Artigo n.º 23 Outras medidas disciplinares sancionatórias.....	14
Artigo n.º 24 Graduação das infrações	14
Artigo n.º 25 Tipificação das infrações e medidas disciplinares a aplicar - Grau I /LIGEIRAS.....	16
Artigo n.º 26 Tipificação das infrações e medidas disciplinares a aplicar - Grau II /GRAVES	17
Artigo n.º 27 Tipificação das infrações e medidas disciplinares a aplicar – Grau III/MUITO GRAVES.....	19
Artigo n.º 28 Medidas de resposta a situações de indisciplina	21
Artigo n.º 29 Monitorização das medidas disciplinares.....	21
Artigo n.º 30 Procedimentos do CAA.....	22
Artigo n.º 31 Reconhecimento de condutas exemplares.....	23

Capítulo I

Enquadramento

Artigo n.º 1

Objeto

O Código de Conduta do Agrupamento de Escolas Templários (AET) estabelece o conjunto de regras e princípios gerais de ética e conduta que devem pautar a atividade de todos quantos nela trabalham, sem prejuízo da observância de outros deveres que resultam da lei.

Artigo n.º 2

Âmbito de aplicação

O presente Código de Conduta aplica-se a toda a Comunidade Educativa, nomeadamente aos alunos, pessoal docente, pessoal não docente, pais e encarregados de educação.

O Código de Conduta aplica-se, sempre que possível e com as devidas adaptações, a todos os que se encontrarem no interior do perímetro de cada um dos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento.

O Código de Conduta aplica-se, igualmente, a todos os agentes da Comunidade Educativa que se encontrem a desempenhar atividades, no exterior, representando o AET.

A aplicação do Código de Conduta e o seu cumprimento não impede, substitui ou afasta a aplicação obrigatória de legislação aplicável.

Artigo n.º 3

Objetivos

Para efeitos do presente Código, pretende-se traçar e divulgar formas adequadas de conduta que visem:

- a) Valorizar as regras de convivência, baseadas no respeito mútuo, entre os elementos da comunidade educativa.
- b) Contribuir para a aquisição de condutas de cidadania e reciprocidade solidária.
- c) Uniformizar procedimentos em situações de desrespeito pelos deveres dos alunos salvaguardando o disposto no ponto 1 do artigo 3.º da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.
- d) Melhorar o comportamento dos alunos em sala de aula, permitindo um ambiente propício ao processo de ensino-aprendizagem.
- e) Uniformizar procedimentos e formas de agir.
- f) Identificar e dar resposta imediata às diversas situações de indisciplina.
- g) Monitorizar as situações de indisciplina.

Capítulo II

Deveres

Artigo n.º 4

Deveres dos Professores

Além de conhecerem bem e cumprir as suas funções e as normas do agrupamento em geral, devem contribuir ativamente para a promoção da disciplina, tendo em especial atenção os seguintes deveres:

- a) Exercer o seu papel de figura de autoridade;
- b) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o regulamento interno do agrupamento, o regulamento da disciplina (código de conduta) e os demais regulamentos e legislação em vigor;
- c) Fazer um esforço construtivo para criar condições de aprendizagem saudáveis e seguras;
- d) Chegar a horas e só deixar os alunos sair da aula à hora prevista;
- e) Respeitar os alunos e todos os membros da comunidade escolar e fazer-se respeitar;
- f) Garantir que os espaços fiquem limpos e arrumados;
- g) Não utilizar telemóveis ou outros equipamentos multimédia nos espaços de aula e durante as mesmas, para uso pessoal;
- h) Não captar imagens e sons no interior de edifícios, de instalações e de recintos escolares;
- i) Usar linguagem adequada;
- j) Comunicar superiormente sempre que algo não esteja a correr de acordo com o previsto;
- k) Cooperar na promoção do bem-estar dos alunos, protegendo-os de situações de violência física e/ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de outros (diretores de turma/professores tutores/direção).
- l) Em caso de ordem de saída de sala de aula, assegurar que o aluno seja encaminhado para o Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA), com a definição de tarefa a cumprir;
- m) Informar o diretor de turma, das infrações cometidas pelos alunos;
- n) Registar a ocorrência no programa INOVAR;

O não cumprimento dos deveres implica a aplicação do disposto Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Artigo n.º 5

Deveres do Pessoal Não Docente

Além de conhecerem bem e cumprir as suas funções e as normas do agrupamento em geral, devem contribuir ativamente para a promoção da disciplina, tendo em especial atenção os seguintes deveres:

- a) Exercer o seu papel de figura de autoridade;

- b) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o regulamento interno do agrupamento, o regulamento da disciplina (código de conduta) e os demais regulamentos e legislação em vigor;
- c) Respeitar os alunos e todos os membros da comunidade escolar e fazer-se respeitar;
- d) Cooperar na promoção do bem-estar dos alunos, protegendo-os de situações de violência física e/ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de outros (diretores de turma/professores tutores/direção);
- e) Manter uma atitude vigilante perante todos os alunos e todos os espaços;
- f) Comunicar superiormente sempre que algo não esteja a correr de acordo com o previsto, preenchendo o documento Registo de Participação de Ocorrência;
- g) Não captar imagens e sons no interior de edifícios, de instalações e de recintos escolares; O não cumprimento dos deveres implica a aplicação do disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Artigo n.º 6

Deveres dos Pais/Encarregados de Educação

Os pais e encarregados de educação devem:

- a) Ser responsáveis pela educação dos seus filhos e educandos;
- b) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o regulamento interno do agrupamento, o regulamento da disciplina (código de conduta) e os demais regulamentos e legislação em vigor;
- c) Colaborar no cumprimento das regras definidas no código de conduta dos alunos;
- d) Zelar pela assiduidade e pontualidade dos seus educandos;
- e) Exercer o seu papel de figura de autoridade, estabelecendo limites;
- f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos e educandos o dever de respeito para com os professores, assistentes operacionais, assistentes técnicos e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
- g) Manter-se informado acerca de tudo o que se relaciona com os seus filhos e educandos;
- h) Promover a comunicação saudável com o Agrupamento, confiando e dando credibilidade à escola;
- i) Participar ativamente na gestão de problemas de indisciplina;
- j) Verificar regularmente as mensagens da escola através da caderneta escolar, ou outros meios de comunicação (INOVAR);
- k) Verificar regularmente o caderno diário e acompanhar os trabalhos de casa do seu educando;
- l) Comparecer sempre que forem chamados à escola;
- m) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;

- n) Manter atualizados os seus contactos (telefónicos, endereço postal e eletrónico), bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração;
 - o) Apoiar a escola na implementação correta do Código de Conduta, responsabilizando-se pelas ações inadequadas dos seus educandos bem como pelas suas consequências.
 - p) Não captar imagens e sons no interior de edifícios, de instalações e de recintos escolares;
- O não cumprimento dos deveres implica a aplicação do disposto no artigo 44º da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, podendo ser dado a conhecer às instâncias competentes.

Artigo n.º 7

Deveres dos Alunos

Os alunos têm o dever de:

- a) Conhecer e cumprir o regulamento interno do agrupamento, o regulamento da disciplina (código de conduta) e os demais regulamentos e legislação em vigor;
- b) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- c) Respeitar os outros alunos;
- d) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- e) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- f) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
- g) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços escolares, fazendo correto uso dos mesmos;
- h) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- i) Não fumar, não ingerir bebidas alcoólicas, não possuir, consumir ou vender drogas ou substâncias ilícitas dentro do recinto escolar;
- j) Não captar imagens e sons no interior de edifícios, de instalações e de recintos escolares;
- k) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor;
- l) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, da dignidade do espaço e das atividades escolares, não exibindo roupa interior, nem usando calções, saias ou tops demasiado curtos;
- m) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades

decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;

- n) Não promover/cometer qualquer tipo de fraude;
- o) Entrar e sair em todos os espaços escolares de forma ordeira;
- p) Não demonstrar afetos de forma inadequada, dentro do recinto escolar.

Artigo n.º 8

Deveres específicos na sala de aula

No início e no final de cada aula, o delegado de turma deverá cooperar com o professor na verificação do estado da sala e do seu equipamento (limpeza, material danificado ou desaparecido, etc.); Todos devem:

- a) Não fazer utilização de qualquer tipo de equipamento tecnológico (incluindo o telemóvel) não autorizado pelo professor durante todo o tipo de aula, estes deverão estar desligados e dentro das mochilas ou malas; (no 1º ciclo não são permitidos os telemóveis ou outro equipamento eletrónico).
- b) Não se levantar sem autorização;
- c) Não mascar pastilha elástica;
- d) Não usar bonés, gorros ou capuzes;
- e) Não comer e/ou beber;
- f) Respeitar as regras de comunicação;
- g) Fazer os trabalhos pedidos pelo professor e participar ativamente nas tarefas propostas;
- h) Não mexer nos equipamentos da sala de aula, incluindo computadores, sem autorização do professor.
- i) Não permanecer na sala de aula, durante os intervalos, exceto se acompanhado pelo professor.

Artigo n.º 9

Deveres nos diferentes espaços do recinto escolar

Nos diferentes espaços do recinto escolar os utentes devem:

- a) Manter o recinto escolar sempre limpo, deitando os papéis e outros objetos inúteis nos recipientes apropriados;
- b) Respeitar as orientações dadas por todo o pessoal docente e não docente;
- c) Respeitar os colegas chamando-os pelo nome próprio;
- d) Não ter atitudes agressivas (físicas e verbais);
- e) Não permanecer nos corredores, junto das salas de aula, durante os intervalos, exceto se acompanhado pelo professor ou auxiliar ou ainda em condições atmosféricas adversas;
- f) Respeitar ordeiramente as filas sempre que as mesmas sejam necessárias.

Artigo n.º 10

Deveres no Refeitório e Bufete

1. No refeitório os utentes são obrigados a conhecer e observar as seguintes regras:
 - a) Colocar as mochilas, casacos e outros utensílios nos locais destinados para o efeito;
 - b) Lavar as mãos antes das refeições e de seguida dirigir-se para a linha de self-service a fim de se servirem.
 - c) Fazer fila, por ordem de chegada, respeitando os outros utentes;
 - d) Ter uma postura correta à mesa;
 - e) Utilizar corretamente os talheres;
 - f) Falar em voz baixa;
 - g) Acatar as observações feitas pelo pessoal afeto ao refeitório;
 - h) Não brincar com a comida, com a água nem com os utensílios;
 - i) No final da refeição, deixar a mesa limpa, arrumar a cadeira e colocar o tabuleiro no espaço de recolha;
 - j) Não deitar lixo ou objetos ao chão;
 - k) Não permanecer no refeitório após a refeição.
2. As regras estabelecidas no ponto anterior são, com as devidas adaptações, válidas para o Bufete.
3. É expressamente proibido deitar para o lixo quaisquer alimentos que não tenham sido consumidos; quando tal situação se verificar os alunos serão objeto de participação à direção; os alunos com suplemento perderão o direito ao mesmo.

Artigo n.º 11

Deveres nas casas de banho

Os utentes são obrigados a conhecer e observar as seguintes regras:

- a) Manter o local limpo e usá-lo com correção;
- b) Deixar as torneiras fechadas depois de se servir das instalações.

Artigo n.º 12

Deveres noutros espaços

Os deveres dos utentes de outros espaços estão contemplados em Regimentos Específicos.

Capítulo III

Definição de papéis de todos os membros da comunidade educativa

Artigo n.º 13**Definição de papéis**

Para a resolução do problema da indisciplina todos são chamados a colaborar, devendo cada membro da comunidade educativa, por si ou integrado numa estrutura, desempenhar as suas funções com zelo e profissionalismo.

1. Docentes
 - a) Cumprir o seu Código de Conduta;
 - b) Fazer cumprir as regras de bom comportamento e de boa educação;
 - c) Fazer cumprir as regras definidas pelo Regulamento Interno do Agrupamento e pelo Código de Conduta dos alunos.
2. Pessoal não docente:
 - a) Cumprir as regras do seu código de conduta;
 - b) Fazer cumprir as regras de bom comportamento e de boa educação;
 - c) Fazer cumprir as regras definidas pelo código de conduta dos alunos e pelo Regulamento Interno do Agrupamento.
3. Pais e Encarregados de Educação
 - a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno do Agrupamento e o Código de Conduta;
 - b) Colaborar com o professor titular/diretor de turma, no cumprimento do código de conduta dos alunos;
 - c) Cooperar na resolução de problemas.
4. Código de conduta do Psicólogo
 - a) Servir de mediador e facilitador das relações e da comunicação entre todos os intervenientes educativos;
 - b) Fazer a articulação entre os diferentes contextos educativos da criança/jovens;
 - c) Apoiar os docentes na implementação de estratégias junto dos alunos mais problemáticos.
5. Alunos
 - a) Cumprir as regras do Regulamento Interno e do Código de Conduta;
 - b) Cumprir as regras de sala de aula;
 - c) Cumprir as instruções dos docentes e do pessoal não docente;
 - d) Participar ativamente nas aulas;
 - e) Promover um bom clima de escola;
 - f) Preservar os espaços e os equipamentos;
 - g) Esforçar-se para atingir níveis de excelência.
6. Conselho Pedagógico
 - a) Aprovar o Regulamento da Disciplina/Código de Conduta;
 - b) Apoiar o Diretor na sua implementação.

7. Diretor

- a) Divulgar e fazer aplicar as normas constantes do Regulamento da Disciplina/Código de Conduta;
- b) Reforçar e apoiar o papel de autoridade dos docentes e do pessoal não docente;
- c) Adotar medidas que promovam a implementação do Regulamento da Disciplina/Código de Conduta;
- d) Informar os delegados de turma do Regulamento da Disciplina/Código de Conduta dos alunos, no início do ano letivo, e conferir-lhes a sua quota de responsabilidade na atuação junto dos colegas do cumprimento do mesmo;
- e) Agilizar todos procedimentos nos casos de indisciplina;
- f) Atuar com rapidez e firmeza nos casos de indisciplina.

Capítulo IV
Medidas disciplinares

Artigo n.º 14
Medidas corretivas e sancionatórias

São medidas disciplinares corretivas e medidas disciplinares sancionatórias as constantes no quadro que se segue:

Medidas Disciplinares Corretivas (Artigo 26.º da Lei n.º 51/2012, de 05 de Setembro)	<ul style="list-style-type: none">a) A advertência;b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades;d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;e) A mudança de turma.
Medidas Disciplinares Sancionatórias (Artigo 28.º da Lei n.º 51/2012, de 05 de Setembro)	<ul style="list-style-type: none">a) A repreensão registada;b) A suspensão até 3 dias úteis;c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;d) A transferência de escola;e) A expulsão da escola.

Artigo n.º 15

Finalidade das medidas disciplinares

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem
3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
4. De uma maneira geral, as medidas a aplicar perante uma situação comportamental que seja contrária ao Código de Conduta ou aos deveres instituídos pelo Regulamento Interno, devem seguir uma determinada gradação, consoante a sua gravidade, o nível etário, os antecedentes e as características que envolvem a essência da infração cometida.
5. A resposta às situações de indisciplina está organizada em três níveis diferentes, segundo a gravidade das infrações cometidas.
 - a) Infrações ligeiras/comportamento de grau I
 - b) Infrações graves/comportamento de grau II;

- c) Infrações muito graves/comportamento de grau III.
6. Os procedimentos a adotar e as estruturas da escola envolvidas são diferenciados de acordo com cada nível.
7. A aplicação das medidas corretivas devem ser comunicadas pelo professor titular da turma ou pelo diretor de turma, através do meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação do aluno, tratando-se de alunos menores de idade.

Artigo n.º 16

Participação da ocorrência

1. O Professor ou membro do Pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los no prazo de um dia útil ao Diretor do Agrupamento de Escola.
2. O Aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma, ao diretor de turma ou equivalente, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao Diretor do Agrupamento.

Artigo n.º 17

Medidas corretivas de advertência

1. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.
2. Na sala de aula, a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.

Artigo n.º 18

Medidas corretivas de ordem de saída da sala de aula

1. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola.
2. Aplicada a medida de ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, o docente deve:
- a) Encaminhar o aluno para a sala do CAA (Centro de Apoio à Aprendizagem), com indicação das tarefas que o aluno deve executar no decurso do período em que está fora da sala de aula;
 - b) Marcar falta ao aluno, indicando falta disciplinar;
 - c) Registrar a ocorrência no INOVAR;

- d) Informar o diretor de turma da situação, o qual deverá convocar o encarregado de educação do aluno para tomar conhecimento da ocorrência.
3. Consideram-se medidas corretivas no âmbito da ordem de saída da sala de aula:
- a) A realização de uma ficha de trabalho;
 - b) A cópia de conteúdos do manual;
 - c) O resumo de conteúdos do manual, de um artigo de revista, jornal, livro, etc.;
 - d) A resolução de exercícios do manual ou do caderno de atividades;
 - e) A pesquisa de um tema pré-definido;
 - f) Trabalhos escolares de reforço propostos pelos professores;
 - g) Atividades ou tarefas que visem o cumprimento dos deveres do aluno o respeito pela autoridade dos professores e do pessoal não docente, bem como a segurança de toda a comunidade educativa;
 - h) Outras atividades que se revelem pertinentes no contexto educativo.
4. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma.

Artigo n.º 19

Medidas corretivas de integração na escola ou na comunidade

1. O cumprimento por parte do aluno da medida corretiva prevista na alínea c) das medidas disciplinares corretivas referidas no artigo 12.º (artigo 14.º) obedece, ainda, ao disposto nos números seguintes.
2. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma corresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito celebrado entre os intervenientes.
3. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do diretor de turma, do professor tutor e ou da equipa multidisciplinar.
4. O previsto no n.º 2 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.
5. Consideram-se ainda medidas corretivas, as tarefas a executar, pelo aluno, nos espaços escolares do agrupamento:
 - a) Ajuda ao pessoal docente e não docente em tarefas no exercício das suas funções:
 - i. Sempre que sujar os espaços ou objetos escolares, deve o aluno limpar devidamente o que sujar;
 - ii. Colaboração na manutenção das boas condições de funcionamento das salas de aula;
 - iii. Em caso de danificar objetos ou espaços escolares, deve o aluno contribuir para as reparações necessárias, aprendendo a compor os estragos que provocou;

- iv. Apoiar o serviço de refeitório da escola, nomeadamente na organização e limpeza do espaço, bem como receção de tabuleiros na copa;
 - v. Orientar a fila do refeitório, zelando pelo respeito pela ordem de chegada;
 - vi. Executar tarefas na biblioteca da escola, nomeadamente arrumar material audiovisual, livros, ou outro;
 - vii. Tarefas de apoio à reprografia, às instalações desportivas ou outras, com orientação de um docente ou funcionário.
- b) Atividades de limpeza e arrumação de espaços escolares exteriores;
- i. Colaboração na manutenção das boas condições de funcionamento dos espaços;
 - ii. Colaboração nos trabalhos de jardinagem.
- c) Outras a definir pelo conselho de turma.

Artigo n.º 20

Medidas corretivas de condicionamento no acesso a espaços materiais e equipamentos

1. A aplicação da medida de condicionamento no acesso a espaços, materiais e equipamentos é da competência do diretor do Agrupamento, ouvido o professor titular de turma ou o diretor de turma a que o aluno pertença, e é comunicada ao encarregado de educação tratando-se de aluno menor de idade.
2. A aplicação e posterior execução desta medida corretiva não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo.

Artigo n.º 21

Medidas corretivas de mudança de turma

1. A medida de mudança de turma deverá ser aplicada a aluno que manifeste dificuldades de integração ou cuja presença na turma se venha a revelar perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares ou das relações entre os elementos, ouvido o professor titular de turma ou o diretor de turma.

Artigo n.º 22

Medida disciplinar sancionatória de repreensão registada

1. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é da competência do diretor, exceto quando a infração for praticada na sala de aula, sendo neste caso da competência do professor respetivo.
2. A repreensão registada deve averbar-se no respetivo processo individual do aluno, a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação, de facto e de direito de tal decisão.
3. Quando é o professor da disciplina que aplica a medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, deve comunicar o facto ao diretor de turma, ao diretor e ao encarregado de educação do aluno, através do meio mais expedito.

Artigo n.º 23

Outras medidas disciplinares sancionatórias

1. Compete ao diretor a decisão de aplicar as medidas disciplinares sancionatórias de suspensão até 3 dias úteis e de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis.
2. Compete ao diretor geral da educação a decisão da aplicação das medidas de transferência de escola e de expulsão da escola.

Artigo n.º 24

Graduação das infrações

As infrações constituem-se como pouco graves (comportamento de grau I), Graves (comportamento de grau II) e muito graves (comportamento de grau III).

1. Ligeiras (comportamento de grau I):

- a) Resolvidas pelo Professor ou pelo Assistente Operacional/Técnico;
- b) Poderão dar origem a advertência ou repreensão;
- c) Poderão ser comunicadas ao Diretor de Turma ou ao Encarregado de Educação;
- d) Não dão origem à marcação de falta;
- e) Não dão origem a participação disciplinar.

2. Graves (comportamento de grau II):

- a) Resolvidas pelo Professor ou pelo Assistente Operacional/Técnico e pelo Diretor de Turma;
- b) Dão origem a advertência ou repreensão;
- c) São objeto de registo de ocorrência disciplinar;
- d) São sempre comunicadas ao Encarregado de Educação;
- e) Dão origem à saída temporária da sala de aula para realização de tarefas;
- f) Dão sempre origem à marcação de falta injustificada;
- g) Registo de ocorrência no INOVAR;
- h) Poderão dar origem a suspensão.

3. Muito Graves (comportamento de grau III).

- a) São resolvidas pelo Instrutor do Processo Disciplinar e pelo Diretor do Agrupamento;
- b) Dão origem a ordem de saída da sala de aula ou de outros locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
- c) O aluno é encaminhado imediatamente ao gabinete da Direção/Coordenação;
- d) São comunicadas imediatamente ao Encarregado de Educação;
- e) Registo de ocorrência no INOVAR;
- f) Dão origem à instauração de procedimento disciplinar e à aplicação de medida disciplinar corretiva ou sancionatória.

Artigo n.º 25

Tipificação das infrações e medidas disciplinares a aplicar - Grau I /LIGEIRAS

GRAU	COMPORTAMENTO	MEDIDA DISCIPLINAR CORRETIVA OU SANCIONATÓRIA	RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO	Observações
Grau I/Ligeiras	Atrasar-se para a aula.	Advertência - o aluno é confrontado verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando-o de que deve evitar tal tipo de conduta; corrige a atitude.	- Professor Titular de Turma - Professor	A reincidência (3. ^a vez) destes comportamentos implica a passagem ao grau II
	Intervir na aula despropositadamente.			
	Levantar-se sem autorização.			
	Conversar/brincar durante a aula.			
	Estar virado para trás constantemente.			
	Usar bonés, gorros, capuzes dentro da sala de aula ou mascar pastilha elástica.			
	Recusa em participar nas atividades da disciplina.	Advertência - o aluno é confrontado verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando-o de que deve evitar tal tipo de conduta; limpa o que sujou.	- Professor Titular de Turma - Professor - Assistente Operacional	
	Sujar a cadeira, mesa ou sala, ou outro espaço escolar.			
	Comer ou beber dentro da sala de aula.			
Entrada e saída, na/da sala de aula, desordeira.	- Professor Titular de Turma - Professor - Assistente Operacional			
Usar vestuário não adequado.		Advertência - o aluno é confrontado verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando-o de que deve evitar tal tipo de conduta; corrige a atitude.	- Professor Titular de Turma - Professor - Assistente Operacional - Assistente técnico - Técnico especializado	
Outros de igual gravidade.	Advertência - o aluno é confrontado verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando-o de que deve evitar tal tipo de conduta; corrige a atitude.			- Professor Titular de Turma - Professor - Assistente Operacional - Assistente técnico - Técnico especializado

A aplicação das medidas disciplinares enunciadas ao pré-escolar e 1.º ciclo terá as adaptações próprias da idade e do tipo de estabelecimento escolar frequentado.

Artigo n.º 26

Tipificação das infrações e medidas disciplinares a aplicar - Grau II /GRAVES

GRAU	COMPORTAMENTO	MEDIDA DISCIPLINAR CORRETIVA OU SANCIONATÓRIA	RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO	Observações
Grau II / Graves	Reincidência permanente e reiterada em qualquer das infrações de Grau I	<ul style="list-style-type: none"> - Aluno encaminhado para a Direção, se a ordem de saída for de outro espaço que não a sala de aula; - Ordem de saída da sala de aula ou demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar. - Aluno encaminhado para a sala do CAA com tarefa, se a ordem de saída for da sala de aula; - Marcação de falta disciplinar/Registo de ocorrência no INOVAR; - Informar o Diretor de turma; - O Encarregado de Educação é informado e assina em como tomou conhecimento. 	<ul style="list-style-type: none"> - Professor Titular de Turma - Professor - Assistente operacional - Assistente técnico - Técnico especializado 	Pode dar origem a repreensão registada
	Não acatar instruções/ordens do pessoal docente e pessoal não docente.	<ul style="list-style-type: none"> - Registo de ocorrência no INOVAR; - Informação ao Professor Titular de Turma/Diretor de Turma; - O Encarregado de Educação é informado e assina em como tomou conhecimento. 	<ul style="list-style-type: none"> - Professor Titular de Turma - Professor - Assistente operacional - Assistente técnico - Técnico especializado 	Situação passível de suspensão
	Ofender os colegas, perturbando a aula/atividade, usando linguagem imprópria (gritar e/ou proferir palavrões), bem como manifestar atitudes / gestos ofensivos, não cumprindo as regras dos espaços e desrespeitando-os ostensivamente (refeitório, biblioteca, pavilhão,...)	<ul style="list-style-type: none"> - Aluno encaminhado para a Direção, se a ordem de saída for de outro espaço que não a sala de aula; - Ordem de saída da sala de aula ou demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar. - Aluno encaminhado para a sala do CAA com tarefa, se a ordem de saída for da sala de aula; - Marcação de falta disciplinar/ Registo de ocorrência no INOVAR; - Informar o Diretor de turma; - O Encarregado de Educação é informado e assina em como tomou conhecimento; - Repreensão registada. 	<ul style="list-style-type: none"> - Professor Titular de Turma - Professor - Assistente operacional - Assistente técnico - Técnico especializado 	Situação passível de suspensão
	Escrever, riscar, desenhar ou danificar equipamentos, paredes ou mobiliário ou qualquer outra parte do edifício e destruir material escolar.	<ul style="list-style-type: none"> - Registo da ocorrência ao Diretor; - Aluno encaminhado para a Direção; - Informar o Diretor de turma; - O aluno limpa/repara o que sujou; - O Encarregado de Educação é informado e assina em como tomou conhecimento, e, se for caso disso, paga as despesas inerentes ao arranjo do danificado. 	<ul style="list-style-type: none"> - Professor Titular de Turma - Professor - Assistente operacional - Assistente técnico - Técnico especializado 	Em situações de destruição muito grave passa a Grau III

GRAU	COMPORTAMENTO	MEDIDA DISCIPLINAR CORRETIVA OU SANCIONATÓRIA	RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO	Observações
	Utilizar qualquer equipamento tecnológico (incluindo o telemóvel) não autorizado pelo professor durante todo o tipo de aula.	<ul style="list-style-type: none"> - Ordem de saída da sala de aula ou demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar; - Aluno encaminhado para a sala do CAA com tarefa, se a ordem de saída for da sala de aula; - Marcação de falta disciplinar; - Registo de ocorrência no INOVAR; - Informar o Diretor de turma; - O telemóvel é entregue, desligado, ao professor, que o entrega na Direção; - O Encarregado de Educação é informado e assina em como tomou conhecimento; - Telemóvel entregue, presencialmente, ao Encarregado de Educação no final do semestre. 	<ul style="list-style-type: none"> - Professor Titular de Turma - Professor - Assistente operacional - Assistente técnico - Técnico especializado 	Situação passível de suspensão, quando o aluno se recusa a entregar o telemóvel.
	Utilizar meios fraudulentos na prestação de provas de avaliação	<ul style="list-style-type: none"> - Prova anulada; - Registo da ocorrência ao Diretor; - Registo de ocorrência no INOVAR; - Informar o Diretor de turma; - O Encarregado de Educação é informado e assina em como tomou conhecimento; - Repreensão registada. 	<ul style="list-style-type: none"> - Professor Titular de Turma - Professor - Assistente operacional - Assistente técnico - Técnico especializado 	Situação passível de suspensão.
	Outros de igual gravidade.	<ul style="list-style-type: none"> - Aluno encaminhado para a Direção, se a ordem de saída for de outro espaço que não a sala de aula; - Ordem de saída da sala de aula ou demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar. - Aluno encaminhado para a sala do CAA com tarefa, se a ordem de saída for da sala de aula; - Marcação de falta disciplinar; - Registo de ocorrência no INOVAR; - Informar o Diretor de turma; - O Encarregado de Educação é informado e assina em como tomou conhecimento; - Repreensão registada. 	<ul style="list-style-type: none"> - Professor Titular de Turma - Professor - Assistente operacional - Assistente técnico - Técnico especializado 	Situação passível de suspensão.

A aplicação das medidas disciplinares enunciadas ao pré-escolar e 1.º ciclo terá as adaptações próprias da idade e do tipo de estabelecimento escolar frequentado.

Artigo n.º 27

Tipificação das infrações e medidas disciplinares a aplicar – Grau III/MUITO GRAVES

GRAU	COMPORTAMENTO	MEDIDA DISCIPLINAR CORRETIVA OU SANCIONATÓRIA	RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO	Observações
Grau III/Muito Graves	Recusa no cumprimento de qualquer uma das sanções que lhe seja aplicada sobre infração grave.	<ul style="list-style-type: none"> - Aluno encaminhado para a Direção/Coordenação de estabelecimento; - Registo da ocorrência ao Diretor; - Comunicação ao Encarregado de Educação para vir à escola, imediatamente; - Informar o Diretor de turma; - Procedimento disciplinar; - Suspensão. 	<ul style="list-style-type: none"> - Professor Titular de Turma - Professor - Assistente operacional - Assistente técnico - Técnico especializado 	Situação passível de ser comunicada às autoridades competentes (Polícia, CPCJ, Ministério Público).
	Reincidência na utilização indevida de equipamento tecnológico (gravação áudio e/ou vídeo dentro da sala de aula ou no recinto escolar).	<ul style="list-style-type: none"> - Aluno encaminhado para a Direção/Coordenação de estabelecimento; - Registo da ocorrência ao Diretor; - Comunicação ao Encarregado de Educação para vir à escola, imediatamente; - Informar o Diretor de turma; - Procedimento disciplinar; - Se for utilizado telemóvel este será entregue, presencialmente, ao Encarregado de Educação no final do ano letivo. 	<ul style="list-style-type: none"> - Professor Titular de Turma - Professor - Assistente operacional - Assistente técnico - Técnico especializado 	Situação passível de suspensão.
	Jogar a dinheiro, vender ou consumir bebidas alcoólicas e substâncias ilícitas (drogas) dentro do recinto escolar.	<ul style="list-style-type: none"> - Aluno encaminhado para a Direção/Coordenação de estabelecimento; - Registo da ocorrência ao Diretor; - Comunicação ao Encarregado de Educação para vir à escola, imediatamente; - Informar o Diretor de turma; - Procedimento disciplinar; - Participação da ocorrência às autoridades competentes (Polícia, CPCJ, Ministério Público). 	<ul style="list-style-type: none"> - Professor Titular de Turma - Professor - Assistente operacional - Assistente técnico - Técnico especializado 	Situação passível de suspensão.
	Transportar, deter, trazer consigo ou distribuir arma de fogo, arma de arremesso, arma destinada a projetar substâncias tóxicas, asfixiantes ou corrosivas, arma branca, substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos.	<ul style="list-style-type: none"> - Aluno encaminhado para a Direção/Coordenação de estabelecimento; - Registo da ocorrência ao Diretor; - Comunicação ao Encarregado de Educação para vir à escola, imediatamente; - Informar o Diretor de turma; - Procedimento disciplinar; - Suspensão; - Participação da ocorrência às autoridades competentes (Polícia, CPCJ, Ministério Público). 	<ul style="list-style-type: none"> - Professor Titular de Turma - Professor - Assistente operacional - Assistente técnico - Técnico especializado 	Situação passível de suspensão.
	Cometer/incitar outros a cometer algum ato que envolva um delito civil grave ou crime (furto/roubo, posse ou venda de objetos roubados)	<ul style="list-style-type: none"> - Aluno encaminhado para a Direção/Coordenação de estabelecimento; - Registo da ocorrência ao Diretor; - Comunicação ao Encarregado de Educação para vir à escola, imediatamente; - Informar o Diretor de turma; - Procedimento disciplinar; - Suspensão; 	<ul style="list-style-type: none"> - Professor Titular de Turma - Professor - Assistente operacional - Assistente técnico - Técnico especializado 	

GRAU	COMPORTAMENTO	MEDIDA DISCIPLINAR CORRETIVA OU SANCIONATÓRIA	RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO	Observações
	Provocar conflitos verbais ou físicos (agressão) de forma violenta e premeditada, a qualquer elemento da comunidade educativa.	<ul style="list-style-type: none"> - Participação da ocorrência às autoridades competentes (Polícia, CPCJ, Ministério Público). - Registo da ocorrência ao Diretor; - Aluno encaminhado para a Direção/Coordenação de estabelecimento; - Comunicação ao EE para vir à escola, imediatamente; - Informar o Diretor de turma; - Procedimento disciplinar; - Suspensão; - Participação da ocorrência às autoridades competentes (Polícia, CPCJ, Ministério Público). 	<ul style="list-style-type: none"> - Professor Titular de Turma - Professor - Assistente operacional - Assistente técnico - Técnico especializado 	
	Discriminação, difamação, divulgação de rumores ou mentiras; ameaças/intimidação (pares, professores e assistentes operacionais) - Bullying. Humilhação pública ou privada (SMS, Web, etc.).	<ul style="list-style-type: none"> - Registo da ocorrência ao Diretor; - Aluno encaminhado para a Direção/Coordenação de estabelecimento; - Comunicação ao EE para vir à escola, imediatamente; - Informar o Diretor de turma; - Procedimento disciplinar; - Suspensão; - Participação da ocorrência às autoridades competentes (Polícia, CPCJ, Ministério Público). 	<ul style="list-style-type: none"> - Professor Titular de Turma - Professor - Assistente operacional - Assistente técnico - Técnico especializado 	
	Destruição da propriedade pessoal ou danificar paredes ou mobiliário ou qualquer outra parte do edifício, incluindo espaços verdes, e destruir material escolar	<ul style="list-style-type: none"> - Registo da ocorrência ao Diretor; - Aluno encaminhado para a Direção/Coordenação de estabelecimento; - Informar o Diretor de turma; - O Encarregado de Educação é informado e assina em como tomou conhecimento, e paga as despesas inerentes ao arranjo do destruído; - Polícia toma conta da ocorrência; - Procedimento disciplinar. 	<ul style="list-style-type: none"> - Professor Titular de Turma - Professor - Assistente operacional - Assistente técnico - Técnico especializado 	Situação passível de suspensão.
	Outros de igual gravidade.	<ul style="list-style-type: none"> - Registo da ocorrência ao Diretor; - Aluno encaminhado para a Direção/Coordenação de estabelecimento; - Informar o Diretor de turma; - O Encarregado de Educação é informado e assina em como tomou conhecimento, e paga as despesas inerentes ao arranjo do destruído; - Procedimento disciplinar. 	<ul style="list-style-type: none"> - Professor Titular de Turma - Professor - Assistente operacional - Assistente técnico - Técnico especializado 	Situação passível de suspensão. Situação passível de ser comunicada às autoridades competentes (Polícia, CPCJ, Ministério Público).

Outras situações não tipificadas são resolvidas, no momento, pelo Diretor tomando como referencial o Estatuto do Aluno e o Regulamento Interno. A aplicação das medidas disciplinares enunciadas ao pré-escolar e 1.º ciclo terá as adaptações próprias da idade e do tipo de estabelecimento escolar frequentado.

Artigo n.º 28

Medidas de resposta a situações de indisciplina

1. Todas as situações de registo e comunicação de ocorrências deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 horas (1 dia útil), após o acontecimento.
2. Todas as situações de reincidência de Grau I ou de Graus II e III, desde que ocorram na sala de aula, são obrigatoriamente registadas no programa INOVAR.
3. O aluno, em situação de ser mandado para a sala do CAA, cumpre nesta sala o tempo em falta do total tempo letivo dos 50 minutos. O regresso do aluno à aula é feito depois da apresentação de um pedido de desculpas ao professor/assistente/aluno(s) envolvidos e participar nas atividades seguintes.
4. A recusa, por parte do aluno, a cumprir a medida corretiva na sala do CAA, implica a imediata aplicação, por parte do Diretor, de um dia de suspensão.
5. Os alunos subsidiados, quer pela Ação Social Escolar quer pelo Programa Operacional do Capital Humano, pode implicar a perda do subsídio.
6. Sempre que se registem três ordens de saída do espaço de aula, no mesmo ano letivo, aplicadas pelo mesmo professor ou cinco ordens de saída do espaço de aula aplicadas por qualquer professor, implica obrigatoriamente a análise da situação em Conselho de Turma, onde se analisam as causas e as estratégias a adotar (Lei nº 51/2012).
7. Em casos muito graves (Grau III) os alunos deverão ser levados de imediato à direção/coordenação de estabelecimento, acompanhado por um assistente operacional, sendo recebidos quando houver disponibilidade para tal, aguardando na entrada da direção/coordenação de estabelecimento.
8. Qualquer medida sancionatória de repreensão registada ou suspensão será alvo de:
 - a) Averbamento no processo individual do aluno.
9. Os pais ou encarregados de educação devem ser responsabilizados quanto aos efeitos educativos da medida disciplinar aplicada ao aluno.

Artigo n.º 29

Monitorização das medidas disciplinares

1. Compete ao diretor de turma e ou ao professor-tutor do aluno, caso tenha sido designado, ou ao professor titular o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a responsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.
3. O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.
4. Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo, da equipa multidisciplinar e do CAA, nos termos do artigo seguinte.

Artigo n.º 30

Procedimentos do CAA

1. O CAA é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da Escola; art.º 13.o, Capítulo III, Decreto-Lei 54/2018 de 6 de julho e as alterações referidas pela Lei 116/2019 de 13 de setembro; sendo um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem e inclusão.
2. Destina-se a acompanhar, entre outros, alunos com comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno.
3. Os docentes serão coordenados por um dos seus elementos designado pelo Diretor.
4. São competências:
 - a) Inventariar as situações problemáticas com origem na comunidade envolvente, alertando e motivando os agentes locais para a sua intervenção, designadamente preventiva;
 - b) Atuar preventivamente relativamente aos alunos que se encontrem nas situações já referidas;
 - c) Receber e acompanhar os alunos com ordem de saída da sala de aula;
 - d) Levar o aluno a realizar as tarefas propostas pelo professor que o encaminhou para o CAA;
 - e) Acompanhar o aluno no pedido de desculpas, oral ou escrito, ao professor da disciplina envolvida;
 - f) Acompanhar o aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que este foi sujeito;
 - g) Criação de mecanismos de deteção/inventariação dos problemas de indisciplina;
 - h) Levantamento de todas as participações de incidentes;
 - i) Levantamento de todos os procedimentos disciplinares;
 - j) Levantamento das medidas mais comuns adotadas pelos professores titulares de turma/diretores de turma e direção para resolução de situações de comportamentos incorretos;

- k) Levantamento dos locais onde se verificam, mais frequentemente, problemas de indisciplina;
- l) Levantamento das turmas/alunos mais problemáticos;
- m) Implementação de um questionário introspetivo do aluno sobre o comportamento incorreto em que incorreu – levar o aluno a refletir sobre o seu comportamento;
- n) Monitorização trimestral da situação e um relatório no final do ano letivo com o inventário das medidas adotadas, propostas de medidas a reforçar ou a implementar no Agrupamento.

5. O CAA, sempre que possível, confere um serviço que cubra em permanência a totalidade do período letivo diurno, recorrendo para o efeito, designadamente a docentes com ausência de componente letiva, às horas provenientes do crédito horário ou a horas da componente não letiva de estabelecimento.

6. O CAA reúne, ordinariamente, uma vez por semestre.

Artigo n.º 31

Reconhecimento de condutas exemplares

1. O Agrupamento encoraja os comportamentos exemplares que se prendam com os seguintes domínios:

- a) Aumento do potencial académico do aluno;
- b) Desenvolvimento do sentido cívico e dos valores da tolerância, aceitação, justiça;
- c) Cumprimento dos princípios éticos e normativos;
- d) Envolvimento ativo em eventos cívicos e sociais e em atividades de enriquecimento curricular.

2. As formas de reconhecimento são determinadas pelo pessoal docente e não docente, alunos e encarregados de educação com o acompanhamento do CAA. Os comportamentos exemplares podem e devem ser reconhecidos de várias formas e a vários níveis: na sala de aula, na escola e na comunidade.

Aprovado em Conselho Pedagógico, 07 de dezembro de 2022